



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 04

DESPACHO:

“Encaminhe-se à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; e Serviços Públicos Municipais para as providencias que lhe competem.”

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2016.


ANTÔNIO NOEL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Ano 2016

EM BRANCO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

(1295 12016)

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2017 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

EM BRANCO

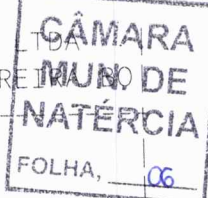
CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA - MG
16-3 Cadastro de Leis e Decretos

2016

GESTAO FISCAL
DECRETO.868-861

* UNIAO

MOACIR FERREIRA



Decreto: Data:
Publicacao: Vigencia ate

- Tipo:
- 1.Credito Suplementar
 - 2.Credito Especial
 - 3.Remanejamento/Transposicao/Transferencia
 - 4.Credito Extraordinario
 - 5.Decreto ou Ato de Alteracao de Fonte de Recurso
 - 6.Reabertura de Credito Especial
 - 7.Reabertura de Credito Extraordinario
 - 8.Outro (Ex.Cancelamento de restos a pagar)
 - 9.Suplementacao de Credito Especial (A partir de 2015-SICOM)

Titulo:
Objetivo:

+ Dados Complementares

Numero da lei que autoriza a alteracao orcamentaria:
Valor do decreto.....:

Numero do decreto.

F4.lista ESC.fim

Mudanças para atender as exigencias do Tribunal de Contas no sistema de Gestão Fiscal, conforme demonstração acima

*** Remanejamento - Transferencia de dotação orçamentaria entre órgãos.**

Exemplo: CÂMARA MUNICIPAL → PREFEITURA MUNICIPAL

***Transfor - Transferencia de dotação orcamentaria no mesmo órgão**

Exemplo: Dep.Estrada e Rodagem → Dep. Saúde

***Transferir - Transferencia de dotação orçamentaria dentro da propria dotação**

Exemplo: Dep. Saúde → Dep. Saúde

EM BRANCO